



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 56/2023*

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, n.º 7/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)) de 02/02/2023, edição n.º 3281, processo administrativo n.º 18/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos injetáveis para utilização nos atendimentos das unidades de saúde do Município de Mercedes, especificado(s) no(s) item 1 do Termo de Referência, anexo I, do edital de **Pregão Eletrônico nº 7/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fornecedor:** *Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 10.566.711/0001-81, Inscrição Estadual nº 90466514-29, com sede na Rua Luis Segundo Rossoni, n.º. 315, CEP 85.901-170, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná;*

**Representante:** *Crystian Evandro Lindner, residente e domiciliado na Rua Mahatma Gandhi, n.º. 2767, CEP 85.950-000, Bairro Oswaldo Cruz, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 7.251.323-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 032.346.329-01;*

**Especificação do objeto:**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 56/2023

Item	Qtd	Unid	Código BR	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
3	20	unid	BR0268960	Dopamina; 50mg/ml c/10 ml -IV	8,94	178,80
4	100	unid	BR0267107	Fenitoína Sódica; 50mg/ml c/ 5ml – IM/IV	2,16	216,00
5	50	unid	BR0300725	Fenobarbital Sódico; 100mg/ml c/ 2ml – IM/IV	2,48	124,00
9	200	unid	BR0292196	Haloperidol; 5mg/ml c/ 1ml – IM	2,16	432,00
16	30	unid	BR0272329	Petidina, cloridrato de; 50mg/ml c/ 2ml – IM/IV/SC	2,88	86,40
24	300	unid	BR0267613	Captopril; 25 mg/ comp	0,05	15,00
34	300	unid	BR0268856	Losartana; 50 mg/ comp	0,10	30,00
43	500	unid	BR0276839	Água destilada; 10ml inj	0,36	180,00
48	50	unid	BR0268214	Atropina, sulfato de; 0,25mg/1ml – IV/IM/SC	1,04	52,00
52	35	unid	BR0268222	Bicarbonato de sódio (mEq/ml); 8,4% c/ 10ml	1,28	44,80
65	350	unid	BR0271003	Diclofenaco sódico; 25mg/ml c/ 3ml – IM	1,13	395,50
67	3.000	unid	BR0270590	Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona; 5mg + 2mg c/ 1ml	4,44	13.320,00
69	250	unid	BR0268255	Epinefrina, cloridrato ou hemitartrato de; 1mg/ml c/ 1ml – IM/IV/SC	1,19	297,50
72	50	unid	BR0272198	Etilefrina, cloridrato; 10mg/ml c/ 1ml – IM/IV/SC	1,66	83,00
73	50	unid	BR0292399	Fitomenadiona (vitamina K); 10mg/1ml c/ 1ml - IM	1,85	92,50
78	200	unid	BR0267541	Glicose; 50% 10ml – IV	0,59	118,00
86	50	unid	BR0268264	Metilergometrina, maleato de; 0,2mg/ml c/ 1ml – SC/EV/IM	2,38	119,00
88	50	unid	BR0345259	Metropolol, tartarato de; 1mg/ml c/ 5ml – IV	11,00	550,00
90	800	unid	BR0268160	Omeprazol sódico – diluente; 40mg/pó líofilo injetável – IV	7,00	5.600,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 56/2023

Item	Qtd	Unid	Código BR	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
93	500	unid	BR0272334	Piridoxina, cloridrato de + dimenidrinato; 50mg/ml + 50mg/ml – 1ml – IM	3,28	1.640,00
						<b>23.574,50</b>

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 23.574,50 (vinte e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. UNIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTES

3.1. A unidade gerenciadora será a Secretaria de Saúde.

3.1.1. Dadas as características da contratação e da estrutura administrativa do Município de Mercedes, não constarão órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 (doze) meses*, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, não sendo o caso de aplicação das disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá a Administração:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### *Ata de Registro de Preços nº 56/2023*

- 5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do Chefe do Poder Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.1. por razão de interesse público; ou
- 5.8.2. a pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital (Anexo I - Termo de Referência).

**6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 56/2023*

assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020.

6.2. É da competência da competência do Chefe do Poder Executivo a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, salvo delegação de poderes para tanto.

### **7. DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1. A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

### **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, de um ou mais itens, nas quantidades que se revelarem necessárias.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

8.5. A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

8.7. As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 56/2023*

### 9. DA CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mercedes – PR, em 22 de fevereiro de 2023.

**Município de Mercedes**  
**MUNICÍPIO**

**Dife Distribuidora de Medicamentos**  
**Ltda.**  
**FORNECEDORA**